

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**LEI N.º 0399/06, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**ALTERA O ARTIGO 21, INCISO I E ARTIGO 28 DE LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

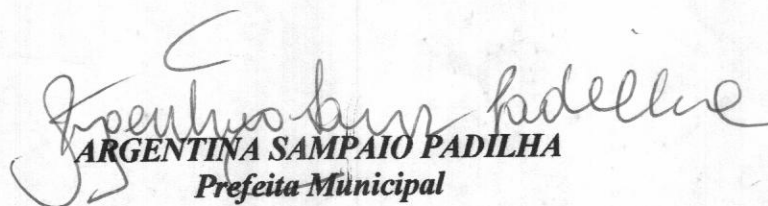
**Art. 1º** - O Art. 21, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Chorozinho, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Eleger bienalmente, a sua mesa, na terceira Sessão Ordinária do mês de Novembro em que expirar o mandato da Mesa Diretora eleita em 1º de janeiro na primeira Legislatura”.

**Art. 2º** - O Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Chorozinho passa a vigorar com a seguinte redação:

“A eleição para renovação da Câmara Municipal, realizar-se-á, obrigatoriamente na terceira sessão legislativa do mês de novembro do ano em que expira o mandato da mesa diretora eleita no inciso da Legislatura, sendo considerados empossados automaticamente os eleitos, no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente, obedecendo-se esta escolha aos termos já prescritos na Lei Orgânica Municipal.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 17 DE  
NOVEMBRO DE 2006.**

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
*Prefeita Municipal*